O projeto surge levando em conta o Decreto Federal N°10.388, de 5 de junho de 2020, que regulamenta a Lei N°12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, que conta com pontos como:

* **Acondicionamento**: Embalar de forma a evitar vazamentos ou outros problemas;
* **Armazenamento primário e secundário**: Se trata de uma guarda temporária realizada por drogarias, farmácias ou outros pontos definidos, enquanto aguarda a coleta externa;
* **Coleta Externa**: Coleta dos descartes e transporte até o local de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Atende também ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa (TCLR) firmado com o Governo de são Paulo, Cetesb e o setor farmacêutico oficializado no dia 16 de fevereiro de 2021, que segue as regras específicas referentes ao gerenciamento de medicamentos vencidos e em desuso definidas na Decisão de Diretoria n°8/2021 publicada pela CETESB:

* 6.1. Os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e suas embalagens, após o descarte pelos consumidores, poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos durante as etapas de recebimento ou coleta, armazenamento temporário, transporte e triagem até a transferência para a unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final, desde que não sejam efetivadas alterações nas suas características físico-químicas;
* Nesse caso, para fins de recebimento ou coleta (transporte primário), armazenagem temporária e transporte secundário (até a unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final), os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e suas embalagens, após o descarte pelos consumidores, não são considerados resíduos de interesse ambiental; portanto, prescindem da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI.

**SUGESTÃO DE TÓPICOS**

* Decreto Federal N°10.388;
* Lei N°12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
* Acondicionamento, armazenagem e coleta;
* Termo de Compromisso para a Logística Reversa (TCLR);

BRASIL. Decreto nº 10.388, de 12 de junho de 2020. Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/d10388.htm. Acesso em: 24 mai. 2025

CETESB. São Paulo sai na frente e implanta sistema de logística reversa para medicamentos. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/blog/2021/02/17/sao-paulo-sai-na-frente-e-implanta-sistema-de-logistica-reversa-para-medicamentos/. Acesso em: 24 mai. 2025.